

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E
TRABALHADORES DA CULTURA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,
COMO INSTRUMENTO COMPLEMENTAR
AO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Cadastro Municipal de Artistas e Trabalhadores da Cultura, com a finalidade de identificar, reconhecer e mapear os agentes culturais do Município, promovendo a democratização do acesso às políticas públicas de cultura, em consonância com as diretrizes da Lei nº 7.105, de 17 de junho de 2024, Plano Municipal de Cultura.

Art. 2º O Cadastro de que trata esta Lei tem caráter voluntário, declaratório e público, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e destina-se a:

- I** – reconhecer artistas, grupos culturais, coletivos, produtores, técnicos, agentes e demais trabalhadores da cultura atuantes no município;
- II** – fornecer dados para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das políticas públicas culturais;
- III** – promover a transparência, a participação e a inclusão cultural nas ações do Poder Público;
- IV** – apoiar os processos de fomento cultural, editais e incentivos públicos à cultura;
- V** – contribuir para a manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), a ser regulamentado pelo Poder Executivo.



Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão gestor da cultura, poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios de inscrição, atualização e validação dos dados do Cadastro, observando:

I – a gratuidade do cadastro;

II – a inclusão de campos que contemplem a diversidade cultural e étnico-racial local;

III – o uso preferencial de meio digital, garantindo acessibilidade a pessoas com deficiência e atendimento presencial quando necessário, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

IV – a preservação dos dados pessoais conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 4º A adesão ao Cadastro não é obrigatória, mas poderá ser considerada como critério de identificação e priorização para acesso a programas, projetos e ações públicas voltadas à cultura, desde que regulamentados critérios objetivos, sem prejuízo de outros meios de comprovação de atuação cultural.

Art. 5º A implantação e manutenção do Cadastro Municipal de Artistas e Trabalhadores da Cultura dependerão de disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei será considerada instrumento complementar de implementação do Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 7.105/2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um instrumento de mapeamento, reconhecimento e valorização dos agentes culturais de Cuiabá, denominado Cadastro Municipal de Artistas e Trabalhadores da Cultura. Trata-se de medida complementar à Lei nº 7.105/2024, que institui o Plano Municipal de Cultura, permitindo maior eficiência na formulação e execução das políticas públicas culturais do Município.



A criação de um cadastro público, declaratório e permanentemente atualizado promove maior transparência, amplia a inclusão e fortalece a participação social. Ademais, constitui base essencial para a elaboração de editais, concessão de incentivos e implementação de ações emergenciais, a exemplo do que se verificou durante a pandemia da COVID-19, com a aplicação da Lei Aldir Blanc.

A proposição respeita os limites da atuação legislativa municipal, não cria cargos, funções nem despesas obrigatórias, e deixa a regulamentação a cargo do Executivo, observando os princípios da disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante matéria.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões

VEREADORA PAULA CALIL – PL
Câmara Municipal de Cuiabá

